



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021). Trata-se de processo administrativo, visando a **Contratação de Empresa Autorizada para prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva, com fornecimento de peças, durante o período de garantia de fábrica** na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IV, a da Lei 14.133 de 2021 e Resolução nº 283 de 28 de 2023. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SUB CJ ELEMENTO (FILTRO DO AR DO MOTOR)	1,00	SVC	279,00	279,00
2	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	1,00	SVC	96,00	96,00
3	ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1,00	SVC	367,00	367,00
4	FILTRO DE ÓLEO	1,00	SVC	109,00	109,00
5	JUNTA DE VEDAÇÃO EM AÇO, DRENO	2,00	SVC	7,50	15,00
6	JUNTA DE ALUMÍNIO DO CÁRTER	1,00	SVC	11,50	11,50
7	ÓLEO LUBRIFICANTE	7,90	LTR	84,90	670,71
8	LUBRIFICAÇÃO (FLUIDO DE FREIO)	1,00	SVC	124,00	124,00
9	STP LIMPADOR SISTEMA	1,00	SVC	99,00	99,00
10	TUNAP 984 INJECTOR	1,00	SVC	144,00	144,00
11	AIRCON 599 INTERIOR (HIGIENIZADOR DO AR CONDICIONADO)	1,00	UN	156,00	156,00
12	CONJUNTO LUBRIFICANTE	1,00	SVC	54,00	54,00
13	LIMPADOR DO EVAPORADOR	1,00	UN	299,90	299,90
14	LIMPEZA INTERNA	0,05	UN	399,80	19,99
15	LIMPEZA INJEÇÃO	0,05	UN	399,60	19,98
16	HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO	0,20	UN	99,90	19,98
17	LUBRIFICAÇÃO (PORTAS, CAPÔ, TAMPA TRASEIRA)	0,05		200,00	10,00
18	CALIBRAGEM COM NITROGÊNIO	0,50	UN	119,98	59,99
19	HIGIENIZAÇÃO DA EVAPORADORA	1,00	UN	129,98	129,98
20	LAVAGEM SIMPLES	1,25	UN	47,99	59,99
21	SERVIÇO DE REVISÃO DE VEÍCULO	1,20	HRS	339,83	407,80
22	BALANCEAMENTO	0,50	UN	179,98	89,99
23	ALINHAMENTO	1,00	UN	89,99	89,99
24	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO	0,50	UN	99,96	49,98

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

O custo para o presente objeto da contratação é de **R\$ 3.382,78** (Três mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O veículo oficial **Toyota Hilux LT CD DSL 4x4 SR AT, ano fabricação 2022 - ano modelo 2023, placa SLH-7I89**, pertencente a frota de veículos da Câmara Municipal de Jarú, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica (36 meses), prestes a completar 60.000 km rodados, havendo, portanto, a necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante. Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte. É imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa, gerar resultados que atendam às necessidades que gerou a finalidade da contratação. Sendo a revisão de manutenção do veículo supracitado.

6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Que possa se cumprir com todas as cláusulas do contrato de garantia do veículo, com a qualidade e exigências previstas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A execução do serviço deverá observar todas as especificações contidas no contrato de garantia do veículo, e a data para execução do serviço será conforme Ordem de Fornecimento encaminhado à contratada qual será feito o agendamento para a referida revisão. A execução do serviço será feita na sede da empresa detentora do serviço de revisão de garantia do veículo.

9.1.2. O transporte será por conta da CONTRATANTE.

9.1.3. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a Contratada deverá informar à administração da Câmara Municipal de Jarú, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

9.1.4. O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

9.2. FISCALIZAÇÃO

9.2.1. A fiscalização do serviço prestado, ficará a cargo do fiscal do contrato ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.2.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DO RECEBIMENTO

Os serviços prestados em consoante acordo serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável do departamento do Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O recebimento dos serviços, se dará:

10.2. A nota fiscal será rejeita caso o serviço esteja em desacordo, no todo ou em parte, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do descritivo na Nota Fiscal de acordo com os termos contratuais deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e insumos fornecidos na revisão, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

11. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e entrega da Fatura/Nota Fiscal.

A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

12.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

12.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus à esta Administração.

12.5. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. 12.6. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jaru-RO.

12.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato. Ou enviada no endereço eletrônico: almoxarifado@jaru.ro.leg.br.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;

13.2. Documentos dos sócios; cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Cópia de inscrição do cadastro de pessoa física. (CPF)

13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

13.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.5. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 13.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.9. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.10. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

Qualificação Econômica-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Das Declarações

Declarar que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela dotação orçamentária declarada pela unidade demandante.

Serviços:

- 1 - Câmara Municipal de Jaru
- 01 - Poder Legislativo
- 01.01 - Câmara Legislativa Municipal
- 01.01.00 - Parlamento Municipal
- 01.031 - Ação Legislativa
- 01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo
- 01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Peças/Materiais de Consumo/óleos e lubrificantes:

- 1 - Câmara Municipal de Jaru
- 01 - Poder Legislativo
- 01.01 - Câmara Legislativa Municipal
- 01.01.00 - Parlamento Municipal
- 01.031 - Ação Legislativa
- 01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo
- 01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15. FORMA DE FORNECIMENTO

O serviço será prestado de forma única, por se tratar de serviço indivisível, conforme o objeto da presente contratação.

16. DEVERES DA CONTRATANTE

- 16.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos itens, objeto da aquisição;
- 16.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Termo de Referência;
- 16.3. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

- 16.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- 16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 16.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

17. DEVERES DA CONTRATADA

- 17.1. Responsabilizar-se por todo serviço prestado, atendendo os requisitos e observando às normas constantes no presente instrumento convocatório.
- 17.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 17.3. Cumprir os prazos estipulados e as especificações dos materiais, objeto da aquisição;
- 17.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
- 17.5. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Jarú ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17.6. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 17.7. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades pelo CONTRATANTE;
- 17.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto no local definido.
- 17.9. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 17.10. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

Fica PROIBIDO a terceirização do serviço.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Compete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 19.1.3;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Jarú/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jarú/RO, 28 de agosto de 2024.

Nilvania Alves de Souza
Secretária de Administração - CMJ

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000

Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/08/2024 às 08:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2561493** e o código verificador **E98321AB**.

Referência: [Processo nº 51-292/2024](#).

Docto ID: 2561493 v1